



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ODONTOLÓGICOS PERSONALIZADOS, DESTINADOS À REABILITAÇÃO FUNCIONAL E ESTÉTICA DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 331.439,00 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais.)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09H30MIN DO DIA 09/06/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09H30MIN DO DIA 09/06/2026

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



Sumário

| | | |
|-----|--|----|
| 2. | DO OBJETO..... | 3 |
| 3. | DO REGISTRO DE PREÇOS..... | 3 |
| 4. | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... | 3 |
| 5. | <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i> | 5 |
| 6. | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... | 5 |
| 7. | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA | 8 |
| 8. | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 9 |
| 9. | DA FASE DE JULGAMENTO..... | 13 |
| 10. | DA FASE DE HABILITAÇÃO | 16 |
| 11. | DO TERMO DE CONTRATO..... | 19 |
| 12. | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... | 20 |
| 13. | DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA | 20 |
| 14. | DOS RECURSOS..... | 21 |
| 15. | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES | 22 |
| 16. | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 24 |
| 17. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 25 |



MODELO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2026

1. Torna-se público que o Município de Lagoa Alegre por intermédio da Secretaria De Saúde, CNPJ: 02.799.000/0001-29, com endereço funcional na Praça Manoel de Pinho Borges, S/N, bairro Centro, CEP: 64.138-000, Lagoa Alegre-PI, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ODONTOLÓGICOS PERSONALIZADOS, DESTINADOS À REABILITAÇÃO FUNCIONAL E ESTÉTICA DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. *A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.*

2.3 Abertura Das Propostas: Às 09h30min Do Dia 09/06/2026. Início Da Disputa De Preços: Às 09h30min Do Dia 09/06/2026. Fim do recebimento das propostas 05/06/2026 as 23:59h

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. NÃO SE APLICA.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*

4.6.1 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.6.2 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 sociedades cooperativas;

4.6.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.12 pessoas físicas.



4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.3 e 4.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.1.1 e 10.13.2 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

6.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



- 6.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4, 6.8 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



6.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*

7.1.2 *marca;*

7.1.3 *fabricante;*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01*.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



8.11.1A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.11.4Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.12.4No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.5Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



- 8.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

8.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.



8.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.24.1 empresas brasileiras;

8.24.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sicaf;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

9.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



9.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 contiver vícios insanáveis;

9.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



9.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

9.11.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*

9.11.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

9.11.3 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.14.1O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.2Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

10.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

10.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

10.11. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



10.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

10.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

10.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

11.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

11.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CadIn e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.1 A existência de registro no CadIn constitui fator impeditivo para a contratação.

11.8. *Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.*



12.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *10 (dez)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6 fraudar a licitação;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *10 (dez)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

15.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e cpilagoaalegre2025@gmail.com

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tcepi.tc.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

17.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Lagoa Alegre-PI, 21 de maio de 2026

Maria De Nazaré Rocha Sousa Neta
SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ODONTOLÓGICOS PERSONALIZADOS, DESTINADOS À REABILITAÇÃO FUNCIONAL E ESTÉTICA DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 1

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|------------|-----------------------|
| 1 | Prótese dentária total removível , confeccionada sob medida para reabilitação oral de paciente totalmente edêntulo, abrangendo arcada superior e inferior, em resina acrílica de qualidade, com dentes artificiais compatíveis, incluindo moldagem, provas, ajustes necessários, acabamento, polimento e entrega final em condições adequadas de uso. | 300 | R\$ 385,95 | R\$ 115.785,00 |
| 2 | Prótese dentária total superior removível , confeccionada sob medida para substituição dos dentes da arcada superior, em resina acrílica resistente, com dentes artificiais adequados, incluindo moldagem, prova estética e funcional, ajustes, acabamento, polimento e entrega ao paciente. | 300 | R\$ 326,55 | R\$ 97.965,00 |
| 3 | Prótese dentária total inferior removível , confeccionada sob medida para substituição dos dentes da arcada inferior, em resina acrílica resistente, com dentes artificiais adequados, incluindo moldagem, prova estética e funcional, ajustes, acabamento, polimento e entrega ao paciente. | 300 | R\$ 325,63 | R\$ 97.689,00 |
| | VALOR TOTAL GERAL | | | R\$ 311.439,00 |

2.1. R\$ 331.439,00 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais.)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

2.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses**, contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado atendimento odontológico aos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde, especialmente aqueles que necessitam de dispositivos odontológicos personalizados



para fins de reabilitação funcional e estética. Tais dispositivos são essenciais para a recuperação da capacidade mastigatória, da fala, da harmonia facial e da autoestima dos usuários, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para a promoção da saúde bucal da população.

3.2A oferta desses serviços e produtos no âmbito da saúde pública municipal visa atender demandas individualizadas, considerando que os dispositivos odontológicos devem ser confeccionados de forma personalizada, conforme as condições clínicas, anatômicas e funcionais de cada paciente. Dessa forma, não se trata de fornecimento padronizado simples, mas de solução técnica que exige avaliação, precisão na confecção, compatibilidade com as prescrições odontológicas e observância às especificações definidas no Termo de Referência.

3.3 Além disso, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da especificidade técnica do objeto, uma vez que a confecção de dispositivos odontológicos personalizados demanda estrutura adequada, profissionais capacitados, materiais apropriados e atendimento às normas sanitárias e técnicas aplicáveis. A execução por empresa qualificada assegura maior segurança, durabilidade, conforto e eficiência no uso dos dispositivos pelos pacientes beneficiados.

3.4A medida também se justifica pelo interesse público envolvido, considerando que a ausência desses dispositivos pode comprometer a saúde bucal, a alimentação, a comunicação, o convívio social e a dignidade dos pacientes atendidos pela rede pública. Assim, a contratação busca garantir a continuidade e a ampliação da assistência odontológica municipal, promovendo atendimento humanizado, resolutivo e compatível com as necessidades da população.

3.5 Portanto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dispositivos odontológicos personalizados revela-se necessária, oportuna e adequada ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde, observando-se as especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e promoção da saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de dispositivos odontológicos personalizados, destinados à reabilitação funcional e estética dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde. A contratação abrangerá a confecção, o fornecimento e a entrega dos dispositivos, conforme as prescrições, especificações técnicas, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.2 Os dispositivos odontológicos personalizados deverão ser produzidos de acordo com a necessidade individual de cada paciente, observando as características clínicas, anatômicas e funcionais identificadas pelos profissionais responsáveis pelo atendimento odontológico. Dessa forma, a solução não se limita ao simples fornecimento de materiais, mas envolve a disponibilização de itens confeccionados sob medida, aptos a atender adequadamente às demandas de reabilitação oral, com segurança, conforto, funcionalidade e qualidade.

4.3A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e estrutura compatível com a execução do objeto, utilizando materiais adequados, resistentes e próprios para uso odontológico, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis. A confecção dos dispositivos deverá observar os padrões de qualidade exigidos, garantindo adaptação adequada, durabilidade, acabamento satisfatório e atendimento às finalidades clínicas indicadas:

4.4. A solução contempla, ainda, a necessidade de atendimento contínuo às demandas da rede municipal, permitindo que os pacientes encaminhados pelos profissionais de saúde recebam os dispositivos necessários à recuperação da função mastigatória, da fala, da estética facial e da qualidade de vida. Com isso, busca-se fortalecer a assistência odontológica prestada pelo Município, promovendo atendimento mais completo, humanizado e resolutivo:

4.5 Assim, a contratação apresenta-se como a alternativa mais adequada para suprir a demanda existente, pois permite ao Município contar com empresa especializada, apta a fornecer dispositivos odontológicos personalizados de acordo com as necessidades dos pacientes e com os parâmetros definidos pela Administração, assegurando eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços de saúde bucal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante demanda da Administração Municipal, conforme as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Saúde, especialmente pelos profissionais responsáveis pelo atendimento odontológico dos pacientes. A contratação será executada de forma parcelada, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente, observadas as quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.



5.2. Os dispositivos odontológicos personalizados deverão ser confeccionados conforme indicação técnica dos profissionais de odontologia, considerando as características clínicas e individuais de cada paciente, de modo a assegurar adequada adaptação, funcionalidade, conforto, segurança e resultado estético satisfatório. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as prescrições, modelos, moldagens, medidas, orientações e demais informações encaminhadas pela equipe técnica responsável.

5.3. Após a solicitação formal da Administração, a contratada deverá providenciar a confecção dos dispositivos no prazo estabelecido no Termo de Referência, utilizando materiais próprios para uso odontológico, de qualidade adequada e compatíveis com a finalidade do objeto. Caberá à contratada garantir que os itens fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como com os padrões mínimos de resistência, acabamento, higiene e segurança.

5.4. A entrega dos dispositivos deverá ocorrer no local indicado pela Administração, acompanhada das informações necessárias à identificação do item, do paciente ou atendimento correspondente, quando aplicável, e demais documentos exigidos para fins de conferência, fiscalização e recebimento. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade dos dispositivos fornecidos com as especificações solicitadas, podendo recusá-los quando apresentarem defeitos, inadequações, divergências técnicas, má adaptação ou desconformidade com o Termo de Referência.

5.5. Caso sejam identificadas falhas, imperfeições ou inadequações nos dispositivos entregues, a contratada deverá promover os ajustes, correções ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dentro do prazo definido pela fiscalização do contrato. A responsabilidade pela qualidade, adaptação e conformidade dos dispositivos fornecidos permanecerá a cargo da contratada, sem prejuízo do acompanhamento técnico realizado pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde.

5.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal do contrato registrar ocorrências, acompanhar os prazos, verificar a qualidade dos itens fornecidos e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas. Dessa forma, o modelo de execução busca garantir que o fornecimento dos dispositivos odontológicos personalizados ocorra de maneira organizada, eficiente, segura e compatível com as necessidades dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

8.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

8.3. Vistoria

8.4. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

9.1.1 *Início da execução do objeto: 2 (dois) dias da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço.*



10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

10.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

10.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período*.

10.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

10.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.20. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

10.21. *A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.*

10.22. *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:*

10.22.1 *No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):*

10.22.1.1. *no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:*

10.22.1.1.1. *relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*

10.22.1.1.2. *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;*

10.22.1.1.3. *exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e*

10.22.1.2. *entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):*

10.22.1.2.1. *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);*

10.22.1.2.2. *certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;*



10.22.1.2.3. *Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e*

10.22.1.2.4. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

10.22.1.3. *entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:*

10.22.1.3.1. *extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;*

10.22.1.3.2. *cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;*

10.22.1.3.3. *cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*

10.22.1.3.4. *comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;*

10.22.1.3.5. *comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e*

10.22.1.3.6. *documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.*

Gestor do Contrato

10.23. Cabe ao gestor do contrato:

10.23.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.23.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.23.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.23.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.23.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.23.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



10.23.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

10.23.8 receber e dar encaminhamento imediato:

10.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

10.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

11.1.1 não produziu os resultados acordados,

11.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

11.1.4 *Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório*

11.1.5 *O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

11.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:

11.5.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.5.2 *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*

11.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



11.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dias)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

11.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

11.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.21.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.21.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

11.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

11.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

11.31. *Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.*

11.32. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*

11.32.1 *Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*

11.32.2 *Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.*

11.33. *Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.*

11.33.1 *Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.*

11.34. *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*

11.35. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.*



11.36. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.*

11.37. *Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

11.38. *Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.*

11.38.1 *A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*

11.38.2 *Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.*

11.38.3 *A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.*

11.38.4 *A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.*

11.38.5 *Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.*

11.38.6 *A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).*

11.39. *Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:*

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;



I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.40. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.41. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.42. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.44. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.45. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.46. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.47. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.48. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.49. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.50. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.51. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

11.52. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.53. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.



11.54. *As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.55. *O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.*

11.56. *Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.*

11.57. *A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.*

11.57.1 *A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.*

Reajuste

11.58. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.*

11.59. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

11.60. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

11.61. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

11.62. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

11.63. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

11.64. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

11.65. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

11.66. *As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.*

11.66.1 *A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.*

11.66.2 *Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais*



ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.66.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.66.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

11.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



12.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

12.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

12.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

12.2.4.5. *do valor da contratação.*

12.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

12.2.4.7. *do valor da contratação.*

12.2.4.8. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

12.2.4.9. *do valor da contratação.*

12.2.4.10. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Exigências de habilitação

12.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



12.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.24. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



12.31. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.34. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

12.35. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.36. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.37. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação*

12.37.1 *Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;*

12.38. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

12.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



12.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.41. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

12.42. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

12.43. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

12.43.1 *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

12.43.2 *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

12.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.44.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.44.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.44.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.45. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.46. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

12.47. Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente, bem como do Alvará/Licença da Vigilância Sanitária.

12.48. Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal vigente na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente habilitado e reconhecido pela entidade competente, compatível com a natureza do objeto licitado, podendo ser protético, técnico em prótese dentária, cirurgião-dentista responsável técnico ou profissional com qualificação equivalente.



12.49. A comprovação do vínculo poderá ser realizada por meio de contrato de prestação de serviços, cópia da Carteira de Trabalho, ficha de registro de empregado, contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa, ou outro documento idôneo que demonstre a relação formal entre o profissional e a licitante.

Disposições gerais sobre habilitação

12.50. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.51. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.52. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.53. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.54. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

12.55. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.55.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.55.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.55.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.55.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.55.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.55.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.55.6.1. ata de fundação;

12.55.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

12.55.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.55.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.55.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.55.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e



12.55.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 331.439,00 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais.), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 2 acima.***

14. SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

14.1 A Administração poderá, a qualquer momento da fase de julgamento da proposta, solicitar da licitante provisoriamente classificada a apresentação de documentos e informações complementares destinados à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, especialmente quando forem identificados descontos superiores a 20% sobre o valor estimado pela Administração ou quando houver qualquer indício de que os valores propostos possam comprometer a adequada execução do objeto.

14.2 Poderão ser aceitos, para fins de comprovação, notas fiscais de aquisição de insumos, contratos de fornecimento, cotações, tabelas de preços, demonstrativos internos de custos, registros contábeis, contratos anteriores, notas de venda, declarações técnicas ou outros documentos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada..

14.3 Considerando a natureza personalizada dos dispositivos odontológicos, a Administração também poderá solicitar da licitante a apresentação de plano de entrega e execução, contendo cronograma estimado de produção, prazos de confecção, ajustes, substituições, correções e entrega dos dispositivos, bem como a indicação da estrutura técnica e operacional disponível para atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

14.4 A ausência de apresentação da documentação solicitada, a apresentação de informações genéricas, insuficientes, contraditórias ou sem comprovação documental, bem como a não demonstração da viabilidade econômica da proposta, poderá ensejar a recusa/desclassificação da proposta, nos termos do edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

14.5 O desconto superior a 20% não implicará, por si só, desclassificação automática da proposta, servindo como parâmetro objetivo para instauração de diligência, com a finalidade de resguardar a seleção da proposta mais vantajosa, a adequada execução contratual, a qualidade dos dispositivos odontológicos personalizados e a continuidade dos serviços prestados aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

15. GARANTIA DA PROPOSTA

15.1 Comprovante de recolhimento de GARANTIA DE PROPOSTA na licitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) e apresentadas junto com a documentação de habilitação, no momento solicitado.

15.2 Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório. 15.3 No caso de opção pela garantia de proposta do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país.

15.4 No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual Prefeitura Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



15.5 No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, em favor da Prefeitura Municipal.

15.6 A garantia, deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

15.7 A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:

a) Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.

b) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

16.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Lagoa Alegre-PI, 18 de maio de 2026

Maria De Nazaré Rocha Sousa Neta
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE – PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ODONTOLÓGICOS PERSONALIZADOS, DESTINADOS À REABILITAÇÃO FUNCIONAL E ESTÉTICA DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Modalidade: Pregão Eletrônico | Julgamento: Menor Preço

Lagoa Alegre – PI, maio de 2026



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DO DOCUMENTO

| CAMPO | INFORMAÇÃO |
|-------------------------------|---|
| Órgão Contratante | Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI |
| Secretaria Responsável | Secretaria Municipal de Saúde |
| Instrumento | Estudo Técnico Preliminar – ETP |
| Modalidade Licitatória | Pregão Eletrônico |
| Critério de Julgamento | Menor Preço por lote |
| Forma de Adjudicação | Por LOTE |
| Objeto Resumido | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de dispositivos odontológicos personalizados para a rede municipal de saúde. |
| Fundamentação Legal | Lei nº 14.133/2021 |
| Data de Elaboração | Lagoa Alegre – PI, 19 de maio de 2026 |



1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

2. INTRODUÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dispositivos odontológicos personalizados, destinados à reabilitação funcional e estética dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 18, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas, visando demonstrar o interesse público envolvido, a viabilidade da contratação e a melhor solução para atendimento das demandas da Administração Pública.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS acesso contínuo a serviços odontológicos especializados, especialmente no que se refere à confecção e fornecimento de dispositivos odontológicos personalizados, essenciais para a recuperação da função mastigatória, fonética, estética e da saúde bucal dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A ausência desses dispositivos compromete diretamente a qualidade de vida dos usuários, podendo ocasionar agravamento das condições de saúde bucal, dificuldades alimentares, prejuízos à comunicação e impactos psicossociais. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir atendimento adequado, humanizado e eficiente, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

O presente ETP busca, portanto, identificar a solução mais vantajosa para a Administração, considerando critérios de eficiência, economicidade, qualidade e interesse público, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e a futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de dispositivos odontológicos personalizados decorre da necessidade de atender à crescente demanda dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde que necessitam de reabilitação funcional e estética por meio de tratamentos odontológicos especializados.



Os dispositivos odontológicos personalizados são essenciais para a recuperação da saúde bucal dos usuários, contribuindo diretamente para a melhoria da mastigação, fala, estética facial e qualidade de vida dos pacientes. Além disso, tais dispositivos auxiliam na prevenção de agravamentos clínicos, complicações odontológicas e impactos nutricionais e psicossociais decorrentes da ausência de tratamento adequado.

Atualmente, a Administração Pública Municipal necessita garantir a continuidade e a eficiência dos serviços odontológicos ofertados à população, especialmente aos usuários em situação de vulnerabilidade social que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS para acesso aos tratamentos especializados. A insuficiência ou ausência desses dispositivos compromete a efetividade dos atendimentos realizados pelos profissionais da rede pública, prejudicando a conclusão dos tratamentos odontológicos.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o fornecimento contínuo, adequado e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, possibilitando atendimento humanizado, eficiente e de qualidade aos pacientes da rede municipal de saúde, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Administração Municipal e prevista no Plano Anual de Contratações – PCA, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando compatível com as ações voltadas ao fortalecimento e manutenção dos serviços públicos de saúde ofertados pela rede municipal.

A inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações decorre da necessidade contínua de garantir a assistência odontológica especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto ao fornecimento de dispositivos odontológicos personalizados destinados à reabilitação funcional e estética dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A previsão da contratação no planejamento anual busca assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitir adequada programação orçamentária e financeira, além de promover a continuidade dos serviços essenciais de saúde bucal prestados à população, evitando desassistência aos usuários e prejuízos à execução das atividades da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os critérios técnicos, operacionais, legais e sanitários necessários ao adequado fornecimento dos dispositivos odontológicos personalizados, garantindo qualidade, segurança, eficiência e atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto contratado, devendo apresentar documentação que comprove regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Também deverá possuir, quando aplicável, registro ou autorização junto aos órgãos competentes de vigilância sanitária e demais licenças exigidas pela legislação vigente.

Os dispositivos odontológicos fornecidos deverão atender às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, durabilidade, funcionalidade, biocompatibilidade e segurança sanitária, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis ao setor odontológico.

A contratada deverá assegurar que os materiais utilizados na confecção dos dispositivos sejam novos, de primeira qualidade e adequados ao uso odontológico, responsabilizando-se integralmente por eventuais defeitos, falhas de fabricação ou inadequações técnicas identificadas durante a execução contratual.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos prazos, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na solicitação emitida pela Administração.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para realização dos serviços relacionados à confecção, ajustes, manutenção corretiva, quando necessária, e demais procedimentos indispensáveis ao perfeito funcionamento e adaptação dos dispositivos odontológicos aos pacientes atendidos.

Deverão ser observadas, ainda, as obrigações relacionadas à garantia dos dispositivos fornecidos, sigilo das informações dos pacientes, cumprimento das normas de biossegurança, responsabilidade técnica pelos serviços executados e demais exigências previstas na legislação sanitária e contratual aplicável.

6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E ANÁLISE COMPARATIVA

As soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa relacionada à reabilitação funcional e estética dos pacientes atendidos pela rede municipal de



saúde foram analisadas considerando critérios de qualidade, viabilidade técnica, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Inicialmente, verificou-se a possibilidade de aquisição direta de dispositivos odontológicos industrializados e padronizados, produzidos em escala e sem personalização específica para cada paciente. Embora essa alternativa apresente menor custo unitário inicial e maior facilidade de aquisição imediata, constatou-se que ela possui limitações relevantes quanto à adaptação individualizada às condições anatômicas e clínicas dos usuários, podendo comprometer a funcionalidade, o conforto, a durabilidade e os resultados estéticos dos dispositivos, além de aumentar a necessidade de ajustes e substituições frequentes. Dessa forma, a solução não atende adequadamente às necessidades da rede municipal de saúde.

Também foi analisada a possibilidade de execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante implantação de estrutura própria para confecção dos dispositivos odontológicos personalizados. Essa alternativa exigiria aquisição de equipamentos laboratoriais específicos, contratação de profissionais especializados, aquisição contínua de insumos e manutenção permanente da estrutura técnica. Apesar de possibilitar controle direto da execução dos serviços, verificou-se que a solução apresenta elevado custo de implantação e manutenção, além de riscos relacionados à descontinuidade dos serviços em razão de limitações operacionais, mostrando-se economicamente e administrativamente inviável para a Administração Municipal.

Por fim, analisou-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dispositivos odontológicos personalizados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A solução permite atendimento individualizado aos pacientes, assegurando melhor adaptação funcional e estética dos dispositivos, maior qualidade técnica, disponibilidade de equipe especializada, redução de custos operacionais para a Administração e fornecimento contínuo conforme a necessidade do serviço público. Além disso, a responsabilidade técnica pelos materiais e serviços executados permanece sob responsabilidade da empresa contratada, contribuindo para maior eficiência e segurança na execução contratual.

Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar melhor relação entre custo-benefício, eficiência operacional, qualidade técnica e capacidade de atendimento às demandas da rede municipal de saúde, garantindo a continuidade dos serviços odontológicos especializados prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 Modalidades Previstas na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 unificou e racionalizou as modalidades licitatórias aplicáveis às contratações públicas no Brasil, substituindo o regime difuso previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002. O art. 28 da Nova Lei de Licitações prevê as seguintes modalidades: (i) Pregão, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto; (ii) Concorrência, destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia; (iii) Concurso, destinado à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico; (iv) Leilão, destinado à alienação de bens imóveis ou móveis inservíveis; e (v) Diálogo Competitivo, destinado a contratações em que a Administração não tem condições de definir de antemão a solução mais adequada.

7.2 Enquadramento do Objeto como Serviço Comum

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços e fornecimentos pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, podendo ser adequadamente descritos no Termo de Referência.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de dispositivos odontológicos personalizados destinados à reabilitação funcional e estética dos pacientes da rede municipal de saúde apresenta características padronizadas, rotineiramente executadas por empresas do ramo odontológico, não demandando soluções inovadoras, complexidade técnica extraordinária ou metodologia exclusiva que inviabilize a definição objetiva dos requisitos de execução.

Os materiais empregados, os procedimentos técnicos de confecção, os padrões de qualidade, os critérios de entrega e as exigências sanitárias aplicáveis são amplamente conhecidos e regulamentados no mercado especializado, permitindo à Administração estabelecer critérios claros e objetivos para seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, considerando que o objeto possui especificações usuais no mercado, padrões de qualidade passíveis de definição objetiva e ampla competitividade entre fornecedores especializados, conclui-se pelo enquadramento da contratação como serviço comum, possibilitando a adoção das modalidades licitatórias previstas na legislação vigente para esse tipo de contratação.

7.3 Vantagens do Pregão Eletrônico



A adoção do pregão na forma eletrônica – obrigatória nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 – apresenta o conjunto de vantagens reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência:

- Ampliação da competitividade: a plataforma eletrônica permite a participação de licitantes de qualquer localidade do território nacional, eliminando as barreiras geográficas que limitavam o pregão presencial;
- Transparência: todos os atos do certame são registrados e auditáveis na plataforma, garantindo publicidade e rastreabilidade;
- Celeridade: a fase de lances eletrônicos é mais rápida e objetiva do que a dinâmica presencial, reduzindo o tempo de tramitação do processo;
- Economicidade: a maior competição entre fornecedores e a dinâmica de lances tendem a resultar em preços inferiores à estimativa inicial, gerando economia para o erário;
- Isonomia: todos os participantes têm acesso simultâneo às mesmas informações, em condições de igualdade;
- Redução de custos operacionais: elimina deslocamentos, despesas de hospedagem e diárias de representantes dos licitantes;
- Participação de ME e EPP: a plataforma eletrônica facilita o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte com os benefícios da LC nº 123/2006 (empate ficto, regularização fiscal e trabalhista).

8. ADJUDICAÇÃO POR LOTE: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTOS

8.1 Base Legal da Adjudicação por lote

A adjudicação por lote, embora constitua exceção à adjudicação por item quando o objeto for plenamente divisível, é juridicamente admitida quando demonstrada sua viabilidade técnica, econômica e operacional, especialmente quando a divisão excessiva do objeto puder comprometer a economia de escala, elevar os custos de gestão contratual, dificultar a fiscalização, prejudicar a padronização dos fornecimentos/serviços ou afetar a adequada execução do objeto pretendido pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a Administração avaliar, no planejamento da contratação, a possibilidade de divisão do objeto em itens ou lotes, considerando a ampliação da competitividade, o aproveitamento do mercado e a economicidade. Contudo, a própria Lei também prevê hipóteses em que o parcelamento não deve ser adotado, especialmente quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem para a Administração recomendarem a contratação conjunta. Essa diretriz decorre dos arts. 18, § 1º, VIII, 40, V, “b”, §§ 2º e 3º, e 47, II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



No caso específico de licitações por grupo ou lote, a adoção desse modelo deve estar acompanhada de justificativa técnica e econômica, demonstrando que a contratação conjunta dos itens integrantes do lote é mais vantajosa para o interesse público do que a adjudicação isolada. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a Lei nº 14.133/2021 dispõe que o critério de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando demonstrada a inviabilidade de adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica, com indicação, no edital, do critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos. (Licitações e Contratos)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também admite a adjudicação por lote ou grupo, desde que não haja prejuízo à competitividade e que a opção esteja devidamente fundamentada. A Súmula nº 247 do TCU orienta que a adjudicação por item deve ser adotada quando o objeto for divisível, salvo quando houver prejuízo ao conjunto, perda de economia de escala ou inviabilidade técnica/econômica da divisão. O próprio TCU reconhece que a adjudicação por grupo ou lote não é, por si só, irregular, cabendo à Administração avaliar, no caso concreto, se a contratação conjunta atende melhor ao interesse público, à eficiência administrativa e à seleção da proposta mais vantajosa. (Licitações e Contratos)

No presente caso, a adjudicação por lote mostra-se adequada, pois os itens agrupados possuem natureza correlata, finalidade comum e relação de complementaridade entre si, de modo que a contratação fracionada poderia gerar dificuldades de coordenação, entrega, fiscalização, padronização e responsabilização contratual. A divisão excessiva também poderia resultar na celebração de múltiplos contratos, aumentando os custos administrativos, a necessidade de acompanhamento por parte da Administração e o risco de atrasos ou descontinuidade no atendimento da demanda pública.

Além disso, a adjudicação por lote favorece a obtenção de melhores condições comerciais, considerando a possibilidade de ganho de escala, redução de custos logísticos, uniformidade na execução e maior eficiência no gerenciamento contratual. A concentração dos itens em lote não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar que a contratação seja executada de forma mais organizada, econômica e funcional, preservando a qualidade do objeto e a vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, a opção pela adjudicação por lote encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU, desde que devidamente justificada no processo administrativo, demonstrando-se que o agrupamento dos itens atende ao interesse público, evita prejuízos à



execução do objeto, preserva a economia de escala, reduz custos de gestão e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2 Características do Objeto que Justificam a Divisão por lote

A divisão do objeto por lote justifica-se em razão das próprias características técnicas, operacionais e funcionais dos itens que compõem a contratação, os quais, embora possam possuir especificações individualizadas, guardam relação de complementaridade, similaridade, compatibilidade e finalidade comum. Trata-se de objetos que, quando agrupados de forma racional, permitem melhor organização da contratação, maior eficiência na execução contratual e melhor atendimento ao interesse público.

Os itens reunidos em cada lote possuem natureza correlata e destinam-se ao atendimento de uma mesma necessidade administrativa, razão pela qual sua contratação conjunta favorece a padronização, a logística de fornecimento, o controle de qualidade, a fiscalização e a responsabilização da contratada. A fragmentação excessiva desses itens poderia gerar dificuldades práticas para a Administração, especialmente quanto ao acompanhamento de entregas, conferência de materiais, controle de prazos, substituições, garantias e eventual apuração de responsabilidade por falhas na execução.

Além disso, a adjudicação por lote mostra-se adequada quando os itens apresentam interdependência ou afinidade técnica, de modo que sua aquisição ou execução isolada poderia comprometer a uniformidade do objeto, gerar incompatibilidades entre produtos/serviços, aumentar o risco de fornecimentos divergentes ou dificultar a manutenção de um padrão mínimo de qualidade. Nesses casos, o agrupamento não representa restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar coerência, eficiência e economicidade à contratação.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de ganho de escala. A reunião dos itens em lotes tende a tornar a contratação mais atrativa ao mercado, permitindo melhores condições comerciais, redução de custos logísticos, racionalização de fretes, otimização de entregas e diminuição dos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos fornecedores ou contratos. Assim, a divisão por lote contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar a competitividade, desde que os lotes sejam formados de maneira proporcional, coerente e compatível com a realidade do mercado.

A divisão por lote também reduz o risco de descontinuidade no fornecimento ou na execução do objeto, pois permite que a Administração concentre em um mesmo contratado a responsabilidade por itens relacionados entre si, facilitando a cobrança de prazos, a substituição



de produtos inadequados, a garantia de compatibilidade e a solução de eventuais falhas. Tal medida proporciona maior segurança à Administração e evita a dispersão de responsabilidades entre diversos fornecedores.

Dessa forma, as características do objeto demonstram que a divisão por lote é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois preserva a competitividade, respeita a natureza dos itens agrupados, favorece a padronização, simplifica a fiscalização contratual, reduz custos de gestão e assegura melhor atendimento à necessidade pública que motivou a contratação.

8.3 Vantagens Específicas da Adjudicação por lote

A adjudicação por lote apresenta vantagens específicas para a Administração Pública quando os itens agrupados possuem natureza semelhante, finalidade comum, relação de complementaridade ou dependência operacional, permitindo que a contratação seja conduzida de forma mais eficiente, econômica e organizada. Nessa hipótese, o agrupamento dos itens não tem por objetivo restringir a competitividade, mas sim assegurar melhor execução do objeto, maior controle contratual e obtenção da proposta mais vantajosa.

Uma das principais vantagens da adjudicação por lote é a possibilidade de obtenção de economia de escala. Ao reunir itens correlatos em um mesmo lote, a Administração aumenta o volume da contratação, tornando-a mais atrativa ao mercado e possibilitando a apresentação de preços mais competitivos pelos fornecedores. Essa sistemática pode reduzir custos de produção, fornecimento, transporte, logística, entrega e administração, refletindo diretamente na vantajosidade da contratação.

Outra vantagem relevante consiste na racionalização da gestão contratual. A contratação por lote reduz a quantidade de fornecedores, contratos, ordens de fornecimento, notas fiscais, controles administrativos e procedimentos de fiscalização. Com isso, a Administração consegue acompanhar a execução de forma mais eficiente, evitando a pulverização excessiva da contratação e diminuindo a sobrecarga dos setores responsáveis pelo planejamento, recebimento, fiscalização e pagamento.

A adjudicação por lote também favorece a padronização dos produtos ou serviços contratados. Quando os itens possuem afinidade técnica ou funcional, a contratação conjunta permite maior uniformidade na qualidade, nas especificações, nas marcas, nos modelos, nos padrões de entrega e nas condições de garantia. Essa padronização reduz riscos de incompatibilidade, divergências técnicas e dificuldades operacionais durante a utilização dos bens ou serviços pela Administração.



Além disso, a adjudicação por lote contribui para maior eficiência logística. A concentração dos itens em um mesmo fornecedor facilita o planejamento das entregas, o cumprimento dos prazos, a conferência dos materiais, a substituição de produtos inadequados e a solução de eventuais falhas. Tal medida evita atrasos decorrentes da dependência de múltiplos fornecedores e proporciona maior segurança quanto à continuidade do atendimento da demanda pública.

Outro ponto favorável é a melhor responsabilização contratual. Com a adjudicação por lote, a Administração consegue identificar de maneira mais clara o responsável pela execução de determinado conjunto de itens, facilitando a cobrança de obrigações, a correção de falhas, a aplicação de penalidades e o acompanhamento do cumprimento das condições previstas no edital, no termo de referência e no contrato.

A adjudicação por lote também reduz custos indiretos para a Administração, pois evita a celebração de diversos contratos de pequeno valor, a multiplicidade de processos de pagamento e o aumento desnecessário de atos administrativos. Assim, contribui para a eficiência, economicidade e racionalidade da atuação administrativa, sem afastar a observância da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a adjudicação por lote revela-se vantajosa quando devidamente justificada, pois permite economia de escala, redução de custos administrativos e logísticos, padronização do objeto, simplificação da fiscalização, melhor controle da execução, maior segurança na responsabilização da contratada e atendimento mais eficiente ao interesse público.

8.4 Ausência de Prejuízo ao Conjunto do Objeto

A divisão por lote não acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, uma vez que os itens foram agrupados de forma lógica, proporcional e compatível com suas características técnicas, funcionais e mercadológicas. A formação dos lotes observou a afinidade entre os itens, sua finalidade comum e a necessidade de assegurar melhor organização da contratação, sem comprometer a competitividade, a economicidade ou a adequada execução contratual.

No presente caso, os lotes foram estruturados de maneira a preservar a integridade do objeto e a evitar a fragmentação excessiva da contratação. A adjudicação por lote permite que os itens correlatos sejam fornecidos de forma conjunta, garantindo maior padronização, controle de qualidade, eficiência logística e facilidade de fiscalização por parte da Administração.

A opção pelo julgamento por lote não prejudica o conjunto do objeto, pois não reúne itens incompatíveis, desconexos ou pertencentes a ramos de mercado distintos. Ao contrário, o



agrupamento foi realizado com base na similaridade e complementaridade dos itens, de modo que os fornecedores aptos a atender determinado lote possuem capacidade técnica e operacional para fornecer todos os itens nele compreendidos.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 admite que o parcelamento ou a divisão do objeto seja avaliado conforme a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica, não sendo recomendável a fragmentação quando esta puder gerar perda de economia de escala, aumento dos custos de gestão contratual ou risco ao conjunto do objeto pretendido.

Assim, a adjudicação por lote, no caso concreto, não representa restrição indevida à competitividade, mas medida de racionalização administrativa, voltada à obtenção da proposta mais vantajosa, à redução de custos operacionais, à simplificação da fiscalização e à garantia de execução satisfatória do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a divisão por lote preserva o conjunto do objeto, mantém a coerência da contratação, evita prejuízos técnicos ou econômicos à Administração e assegura maior eficiência na execução contratual, estando devidamente justificada à luz do interesse público, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

A estimativa das quantidades dos dispositivos odontológicos personalizados foi realizada com base na demanda histórica de atendimentos odontológicos especializados realizados pela rede municipal de saúde, considerando o quantitativo médio de pacientes atendidos, os procedimentos de reabilitação funcional e estética realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a necessidade de continuidade e ampliação dos serviços ofertados à população.

Para o dimensionamento do objeto, foram considerados os registros de atendimentos realizados nos exercícios anteriores, a demanda reprimida existente, o crescimento estimado da procura pelos serviços odontológicos especializados e a necessidade de manutenção da regularidade dos atendimentos prestados pelas unidades de saúde do Município.

A definição dos quantitativos também observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, buscando assegurar quantitativos suficientes para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência contratual, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de contratação.

O fornecimento dos dispositivos odontológicos personalizados deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração, permitindo maior controle sobre o consumo dos



itens, otimização dos recursos públicos e adequação às necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual.

O dimensionamento da contratação foi elaborado considerando a capacidade operacional da rede municipal de saúde, a disponibilidade orçamentária da Administração e a necessidade de garantir atendimento contínuo, eficiente e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS E PESQUISA DE MERCADO

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da Administração Pública, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à pesquisa de preços nas contratações públicas.

A metodologia adotada para formação dos preços consistiu na realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo especializado em dispositivos odontológicos personalizados, visando identificar os valores praticados no mercado para objetos similares ao pretendido pela Administração.

Para composição da estimativa de preços, poderão ser utilizados, de forma combinada ou não, os seguintes parâmetros: contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, atas de registro de preços vigentes, pesquisa direta com fornecedores, consultas em sítios eletrônicos especializados, banco de preços públicos e demais fontes idôneas disponíveis no mercado.

Na análise dos valores obtidos, serão considerados critérios de compatibilidade entre os objetos pesquisados, especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, local de execução, prazos e demais características que possam influenciar na composição dos preços.

Os valores excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis poderão ser desconsiderados para fins de formação do preço estimado, buscando garantir maior confiabilidade à pesquisa de mercado e assegurar a obtenção de referência compatível com a realidade mercadológica.

A definição do valor estimado da contratação será realizada mediante cálculo da média, mediana ou outro método estatístico adequado, observando-se o critério mais vantajoso e tecnicamente justificável para a Administração Pública.

A pesquisa de mercado tem como finalidade subsidiar a elaboração do orçamento estimativo da contratação, assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado



e contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo adequada aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios da legalidade, economicidade, planejamento e eficiência administrativa.

11. ANÁLISE DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Em observância ao disposto no artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação.

Verificou-se que o objeto possui natureza divisível, uma vez que os dispositivos odontológicos personalizados podem ser separados em itens distintos, conforme suas especificações técnicas, finalidades clínicas e necessidades individuais dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Os serviços relacionados à confecção e fornecimento dos dispositivos não apresentam interdependência técnica que impeça sua execução de forma individualizada por diferentes fornecedores especializados.

O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável, considerando que cada item pode ser executado de maneira autônoma, sem prejuízo da qualidade, funcionalidade ou continuidade dos serviços odontológicos prestados pela Administração Pública. Além disso, a divisão por itens possibilita maior adequação às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo fornecimento conforme necessidade efetiva dos atendimentos realizados.

Sob o aspecto econômico, a divisão do objeto contribui para ampliação da competitividade do certame, favorecendo a participação de maior número de empresas especializadas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, o que potencialmente proporciona maior competitividade de preços e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A adoção do parcelamento também reduz riscos de descontinuidade contratual, tendo em vista que eventual inadimplemento relacionado a determinado item não comprometerá integralmente o fornecimento dos demais dispositivos odontológicos necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Adicionalmente, não foram identificados prejuízos relevantes relacionados à perda de economia de escala capazes de afastar a vantajosidade do parcelamento, permanecendo preservados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens mostra-se técnica e economicamente viável, sendo a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.



12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Resultados Técnico-Assistenciais

A contratação pretende assegurar a oferta contínua e adequada de dispositivos odontológicos personalizados aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, promovendo melhoria na reabilitação funcional e estética dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Busca-se garantir maior efetividade dos tratamentos odontológicos especializados, contribuindo para recuperação da capacidade mastigatória, fonética e estética dos pacientes, além da prevenção de agravamentos das condições de saúde bucal.

Também se pretende proporcionar maior qualidade técnica nos serviços prestados, mediante utilização de materiais adequados, dispositivos confeccionados de forma individualizada e observância às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao setor odontológico.

12.2 Resultados sobre a Gestão da Informação

A contratação possibilitará maior organização e controle das demandas relacionadas aos dispositivos odontológicos personalizados, permitindo melhor acompanhamento dos atendimentos realizados, quantitativos fornecidos e execução contratual.

Busca-se aprimorar o gerenciamento das informações relativas aos pacientes atendidos, às solicitações emitidas pela rede municipal de saúde e ao controle de fornecimento dos dispositivos, contribuindo para maior eficiência administrativa, rastreabilidade dos serviços executados e transparência na gestão dos recursos públicos.

12.3 Resultados sobre a Humanização e a Satisfação dos Usuários

A contratação contribuirá para melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários da rede municipal de saúde, proporcionando tratamento odontológico mais humanizado, eficiente e adequado às necessidades individuais dos pacientes.

A disponibilização dos dispositivos odontológicos personalizados visa promover melhora na autoestima, no convívio social e na qualidade de vida dos usuários, reduzindo desconfortos físicos e impactos psicossociais decorrentes da ausência de reabilitação odontológica adequada.

Além disso, busca-se ampliar a satisfação dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prestação de serviços especializados com maior qualidade, conforto e segurança.

12.4 Resultados sobre a Eficiência e a Economicidade

A contratação pretende assegurar maior eficiência na prestação dos serviços odontológicos especializados da rede municipal de saúde, permitindo atendimento contínuo da demanda existente sem necessidade de implantação de estrutura própria de produção pelo Município.



Busca-se otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio da contratação de empresa especializada, reduzindo custos operacionais, evitando desperdícios e possibilitando fornecimento conforme demanda efetiva da Administração.

A solução adotada também visa ampliar a competitividade do procedimento licitatório, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

12.5 Resultados sobre a Conformidade Legal e Normativa

A contratação pretende garantir que o fornecimento dos dispositivos odontológicos personalizados ocorra em conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulamentações aplicáveis ao setor odontológico.

Busca-se assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo segurança sanitária, qualidade dos materiais utilizados e regularidade técnica dos serviços executados.

A contratação também contribuirá para fortalecimento do planejamento administrativo, melhoria da fiscalização contratual e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público na gestão dos serviços de saúde municipal.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para a adequada execução do objeto pretendido, verifica-se a existência de contratações correlatas relacionadas à manutenção e funcionamento dos serviços odontológicos especializados da rede municipal de saúde, especialmente aquelas destinadas ao fornecimento de materiais odontológicos, insumos clínicos, equipamentos odontológicos, serviços laboratoriais e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nas unidades de atendimento.

Também podem ser consideradas contratações correlatas os serviços voltados ao gerenciamento das unidades de saúde, fornecimento de materiais de consumo odontológico, aquisição de instrumental clínico e demais serviços auxiliares necessários à continuidade dos atendimentos odontológicos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Entretanto, a presente contratação possui autonomia administrativa, técnica e operacional, podendo ser executada independentemente da formalização de outras contratações específicas, não havendo interdependência direta que inviabilize sua execução de forma individualizada.

Ressalta-se que eventual existência de contratos correlatos não compromete a viabilidade da presente contratação, mas atua de forma complementar ao adequado funcionamento da rede



municipal de saúde e à continuidade dos serviços odontológicos especializados ofertados à população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta relação de complementaridade com outras contratações da área da saúde, sem caracterizar dependência técnica ou operacional que impeça sua execução autônoma, em conformidade com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por finalidade identificar as soluções disponíveis no segmento especializado de fornecimento de dispositivos odontológicos personalizados, bem como verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida pela Administração Pública.

Durante a análise, constatou-se a existência de diversas empresas especializadas na confecção e fornecimento de dispositivos odontológicos personalizados, atuando de forma regular no mercado e aptas a atender às demandas da rede municipal de saúde. Verificou-se, ainda, que os serviços pretendidos são amplamente ofertados por laboratórios de prótese dentária, clínicas especializadas e empresas do ramo odontológico, demonstrando competitividade suficiente para realização do procedimento licitatório.

O levantamento considerou informações obtidas por meio de consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, pesquisas em sites eletrônicos especializados, consultas junto a fornecedores do ramo e análise de atas de registro de preços e contratos administrativos compatíveis com o objeto pretendido.

Também foi verificado que o mercado dispõe de fornecedores com capacidade técnica para execução do objeto, incluindo disponibilidade de materiais odontológicos adequados, profissionais especializados e atendimento às normas técnicas e sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A análise de mercado demonstrou que a contratação de empresa especializada para fornecimento dos dispositivos odontológicos personalizados apresenta viabilidade técnica e econômica, sendo a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante da impossibilidade ou inviabilidade de execução direta integral dos serviços pelo Município.

Constatou-se, ainda, que a prática de fornecimento parcelado conforme demanda da Administração é usual no mercado, permitindo maior controle dos quantitativos contratados,



melhor gerenciamento dos recursos públicos e atendimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia a existência de ampla oferta de fornecedores aptos à execução do objeto, competitividade suficiente para realização do certame e compatibilidade da solução escolhida com as práticas adotadas no mercado especializado, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS, ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e acessibilidade, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

Quanto aos impactos ambientais, verifica-se que a execução do objeto poderá gerar resíduos odontológicos e materiais descartáveis decorrentes da confecção e fornecimento dos dispositivos odontológicos personalizados. Dessa forma, a contratada deverá observar as normas ambientais e sanitárias vigentes relacionadas ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante a execução contratual, especialmente aqueles classificados como resíduos de serviços de saúde.

Os materiais utilizados deverão, sempre que possível, possuir padrões de qualidade e segurança que reduzam riscos ambientais e sanitários, priorizando produtos que atendam às normas técnicas aplicáveis e que apresentem maior durabilidade, reduzindo desperdícios e necessidade de substituições frequentes.

A contratação também busca promover a sustentabilidade administrativa e econômica, mediante fornecimento parcelado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando aquisições excessivas, desperdício de materiais e utilização inadequada dos recursos públicos.

No que se refere à acessibilidade, a contratação visa assegurar atendimento adequado e humanizado aos pacientes da rede municipal de saúde, incluindo pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas, garantindo igualdade de acesso aos serviços odontológicos especializados e aos dispositivos necessários à reabilitação funcional e estética.

Os dispositivos odontológicos personalizados deverão ser confeccionados considerando as condições clínicas e necessidades individuais dos pacientes, contribuindo para inclusão social, melhoria da qualidade de vida e promoção da dignidade humana dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a contratação deverá observar as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis ao setor odontológico, promovendo execução contratual segura,



eficiente e alinhada aos princípios da responsabilidade socioambiental, eficiência administrativa e interesse público.

16. CONCLUSÃO

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dispositivos odontológicos personalizados destinados à reabilitação funcional e estética dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde mostra-se necessária, viável e adequada ao atendimento do interesse público.

A análise técnica e mercadológica demonstrou que a solução pretendida atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços odontológicos especializados ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verificou-se que a contratação apresenta viabilidade técnica e econômica, existindo no mercado empresas capacitadas para execução do objeto, bem como competitividade suficiente para realização do procedimento licitatório. Também restou evidenciado que a adjudicação e o parcelamento por itens são tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos, possibilitando ampliação da competitividade, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior flexibilidade administrativa.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem melhoria da assistência odontológica, ampliação da satisfação dos usuários, fortalecimento da gestão administrativa, observância das normas sanitárias e promoção da eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos para elaboração do Termo de Referência e realização do competente procedimento licitatório.

17. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

17.1 Fundamento Legal e Conceitual

A análise de riscos da presente contratação foi elaborada em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, governança e gestão de riscos previstos na Lei nº



14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de identificação preventiva de eventos que possam comprometer a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público.

A gestão de riscos tem por finalidade identificar, avaliar, prevenir e mitigar possíveis situações que possam impactar a qualidade, continuidade, economicidade e eficiência do fornecimento dos dispositivos odontológicos personalizados destinados aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A presente análise considera aspectos técnicos, operacionais, logísticos, contratuais, administrativos e externos relacionados à execução do objeto, buscando fortalecer o planejamento da contratação e reduzir impactos negativos durante a execução contratual.

17.2 Identificação e Avaliação dos Riscos

17.2.1 Riscos Técnicos

Entre os principais riscos técnicos identificados, destaca-se a possibilidade de fornecimento de dispositivos odontológicos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, podendo comprometer a funcionalidade, adaptação e segurança dos pacientes atendidos.

Também existe risco relacionado à utilização de materiais inadequados ou de baixa qualidade, bem como falhas na confecção dos dispositivos odontológicos personalizados, ocasionando necessidade de substituições, retrabalho e atraso na conclusão dos tratamentos odontológicos.

Como medida mitigadora, deverão ser estabelecidos critérios técnicos objetivos no Termo de Referência, exigência de qualificação técnica da contratada, fiscalização contínua da execução contratual e observância às normas sanitárias e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

17.2.2 Riscos Operacionais e Logísticos

Os riscos operacionais e logísticos envolvem possíveis atrasos no fornecimento dos dispositivos odontológicos, dificuldades no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e falhas na comunicação entre a contratada e as unidades de saúde responsáveis pelos atendimentos.

Também pode ocorrer insuficiência de capacidade operacional da empresa contratada para atendimento da demanda contratada, especialmente em períodos de maior volume de solicitações.



Para mitigação desses riscos, deverão ser definidos prazos adequados de execução, cronogramas de fornecimento, mecanismos de acompanhamento contratual e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

17.2.3 Riscos Contratuais

Os riscos contratuais estão relacionados ao eventual descumprimento das cláusulas contratuais pela empresa contratada, incluindo inadimplemento parcial ou total das obrigações, interrupção do fornecimento, não substituição de dispositivos defeituosos e descumprimento de prazos estabelecidos.

Também há risco de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de oscilações de mercado, aumento de custos de insumos odontológicos ou dificuldades operacionais enfrentadas pela contratada.

Como medidas preventivas, deverão ser previstas cláusulas contratuais claras quanto às obrigações das partes, critérios de fiscalização, aplicação de penalidades, garantia contratual quando aplicável e mecanismos legais para reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

17.2.4 Riscos de Governança e Fiscalização

Os riscos de governança e fiscalização decorrem da possibilidade de deficiência no acompanhamento da execução contratual, falhas nos controles administrativos, ausência de registros adequados e insuficiência de fiscalização técnica dos serviços prestados.

Tais situações podem comprometer a qualidade dos dispositivos fornecidos, dificultar a identificação de irregularidades e gerar prejuízos à Administração Pública e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a designação formal de fiscal e gestor do contrato, capacitação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento contratual, manutenção de registros das solicitações e entregas realizadas e adoção de mecanismos de controle interno durante toda a vigência contratual.

17.2.5 Riscos Externos

Os riscos externos incluem fatores alheios ao controle da Administração e da contratada, tais como desabastecimento de insumos odontológicos no mercado, oscilações econômicas relevantes, alterações normativas, problemas de transporte, eventos climáticos e situações emergenciais que possam impactar a execução contratual.



Também podem ocorrer mudanças nas demandas da rede municipal de saúde em razão do aumento do número de pacientes atendidos ou necessidade de ampliação dos serviços odontológicos especializados.

Para mitigação desses riscos, a Administração deverá manter planejamento contínuo da contratação, acompanhamento da execução contratual, previsão de fornecimento parcelado conforme demanda e adoção de medidas administrativas necessárias à manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde.

18. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A tabela a seguir apresenta a Matriz de Risco consolidada para a presente contratação, com a identificação dos riscos, sua probabilidade, impacto, classificação, descrição, consequências e medidas de resposta:

| RISCO | EVENTO GERADOR | IMPACTO POTENCIAL | PROBABILIDADE | RESPONSÁVEL PELA MITIGAÇÃO | MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS |
|--|---|---|---------------|---------------------------------|---|
| Fornecimento de dispositivos odontológicos em desacordo com as especificações técnicas | Falhas na confecção ou utilização de materiais inadequados | Comprometimento da reabilitação funcional e estética dos pacientes, necessidade de retrabalho e atraso nos atendimentos | Média | Contratada e Fiscal do Contrato | Estabelecimento de especificações técnicas detalhadas, exigência de qualificação técnica, fiscalização contínua e realização de conferência dos dispositivos fornecidos |
| Atraso na entrega dos dispositivos odontológicos | Problemas operacionais, logísticos ou insuficiência de capacidade produtiva da contratada | Prejuízo à continuidade dos tratamentos odontológicos e aumento da demanda reprimida | Média | Contratada | Definição de prazos contratuais, acompanhamento periódico das entregas e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento |
| Fornecimento de materiais de baixa qualidade | Utilização de insumos fora dos padrões exigidos | Redução da durabilidade dos dispositivos e riscos à saúde dos pacientes | Baixa | Contratada e Fiscal do Contrato | Exigência de materiais certificados, observância às normas sanitárias e fiscalização da qualidade dos produtos utilizados |
| Descumprimento das obrigações contratuais | Inexecução parcial ou total do contrato | Interrupção dos serviços e prejuízo ao atendimento dos usuários do SUS | Média | Contratada e Administração | Previsão de penalidades contratuais, acompanhamento da execução e adoção de medidas administrativas cabíveis |
| Falhas na fiscalização contratual | Ausência de acompanhamento adequado da execução do contrato | Dificuldade na identificação de irregularidades e prejuízo à Administração | Média | Administração Pública | Designação formal de fiscal e gestor do contrato, capacitação dos servidores e manutenção de registros de controle |
| Desabastecimento de insumos odontológicos no mercado | Escassez de materiais ou problemas na cadeia de fornecimento | Atrasos na confecção e entrega dos dispositivos odontológicos | Baixa | Contratada | Planejamento prévio de estoque, monitoramento de fornecedores e substituição por materiais equivalentes autorizados |
| Oscilações excessivas nos preços de mercado | Aumento inesperado dos custos de insumos odontológicos | Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato | Baixa | Administração e Contratada | Previsão de mecanismos legais de reequilíbrio econômico-financeiro conforme legislação vigente |
| Problemas de comunicação entre contratada e unidades de saúde | Falhas no fluxo de informações e solicitações | Atrasos nos atendimentos e erros no fornecimento dos dispositivos | Média | Contratada e Administração | Estabelecimento de canais formais de comunicação e acompanhamento sistemático das demandas |
| Necessidade de substituição frequente dos dispositivos | Falhas técnicas ou inadequação dos dispositivos fornecidos | Aumento de custos e insatisfação dos pacientes | Baixa | Contratada | Garantia contratual dos dispositivos fornecidos e exigência de assistência técnica corretiva |
| Alterações na demanda da rede municipal de saúde | Aumento do número de pacientes ou ampliação dos serviços odontológicos | Insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados | Média | Administração Pública | Fornecimento parcelado conforme demanda e acompanhamento contínuo da necessidade da rede municipal de saúde |

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E GESTÃO CONTRATUAL

19.1 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante:

- fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto contratado;
- emitir as solicitações de fornecimento dos dispositivos odontológicos personalizados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;



- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os dispositivos odontológicos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- e) comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, para adoção das providências necessárias;
- f) efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da regular execução dos serviços e fornecimentos;
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
- h) manter os registros e controles administrativos relacionados à execução do contrato.

19.2 obrigações da contratada

Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- b) fornecer dispositivos odontológicos personalizados confeccionados com materiais adequados, novos, de qualidade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- c) responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos dispositivos fornecidos e pelos serviços executados;
- d) substituir, sem ônus adicional para a Administração, os dispositivos que apresentarem defeitos, falhas, inadequações técnicas ou desconformidade com as especificações exigidas;
- e) cumprir as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao objeto contratado, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- f) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- g) atender às solicitações da Contratante dentro dos prazos estabelecidos, garantindo continuidade e regularidade no fornecimento;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- i) comunicar imediatamente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a execução do contrato.

19.3 Modelo de Gestão do Contrato



A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado.

O modelo de gestão contratual terá como finalidade assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, verificar a qualidade dos dispositivos odontológicos fornecidos, controlar prazos de execução e garantir a observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

A fiscalização será exercida de forma contínua, mediante acompanhamento das solicitações emitidas, conferência dos dispositivos entregues, verificação da conformidade técnica dos materiais utilizados e registro das ocorrências relacionadas à execução contratual.

Eventuais irregularidades identificadas deverão ser formalmente comunicadas à contratada para adoção das providências corretivas cabíveis, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação e no contrato, quando necessário.

19.4 Pagamento

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regular execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

Os pagamentos ocorrerão conforme os dispositivos odontológicos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, observando os quantitativos solicitados e os valores adjudicados no procedimento licitatório.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências administrativas ou irregularidades na execução contratual.

A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à inexistência de pendências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

Em caso de irregularidades ou inconsistências na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização das pendências identificadas pela Administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



Elaborador(a) do Estudo Técnico Preliminar
Departamento de Atenção Primária à Saúde
Secretaria Municipal de Saúde – Lagoa Alegre – PI

Secretário(a) Municipal de Saúde
Município de Lagoa Alegre – PI

Prefeito(a) Municipal
Município de Lagoa Alegre – PI



A Proposta do CONTRATADO;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 doze meses** contados do(a) **inicial da vigência**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

*5.1 O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)***

5.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.7 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.12 A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 dias;

ii) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



*Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;*

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

iii) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

iv) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em União para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
Lagoa Alegre-PI, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: